

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 16 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 82/2017/GP

Senhor Presidente.

Proc: 86/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 10:52

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI № 1.892/2017, QUE EM SÚLULA REVOGA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MILINICIPIO DE ALTA

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.892/2017, que em súmula: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alfa Fiora

ESTADO DE MATO GRIProc: 86/2017 DATA: 20/03/2017 (Hrs./ CNPJ 15.023.906/0001-0 Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1.892/2017, QUE EM SI'II III A''REVOGA DISPOSITIVO DA LEI

PROJETO DE LEI Nº 1.892/2017

SÚMULA: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou ASIEL e eu, BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º Revoga o inciso I do § 2º e o § 2º, do artigo 113 da Lei Orânica do Município de Alta Floresta.
- Art. 2° -Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, com as alterações da presente Lei.
- Art. 3° -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de março

de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO

CNPJ 15.023.906/0 Proc: 86/2017 DATA: 20/03/2017 Hps 10:52

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI № 1.892/2017, QUE EM SÚLULA REVOGA DISPOSITIVO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.892/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa enquadrar as obrigações municipais com a Educação Superior conforme disposto na Constituição Federal.

Com efeito, pelo disposto na CF e nas demais normativas federais não é competência do município arcar com despesas relativas ao ensino superior, a não ser que existam verbas municipais sobrando e/ou a situação seja de interesse público local.

Ocorre que o § 2º do artigo 113 da LO atualmente, em discordância com as demais normativas obriga o Município de Alta Floresta à designar no mínimo 2% (dois porcento) das receitas próprias para a subversão do ensino público superior.

É de conhecimento público e notório que o Município não está conseguindo arcar integralmente nem com as suas obrigações constitucionais relativas ao ensino básico, quiçá se responsabilizar pelo ensino superior em uma margem tão exata de valores.

Em momento algum se está tentando reduzir a importância do ensino superior, no entanto, obrigar o município a assumir este encargo quando não consegue cumprir o seu é excesso de demagogia, co o que a revogação do referido § 2º do artigo 113 da LO é medida necessária.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua integra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

> ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal